



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 216/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O presente projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro do quadriênio 2026-2029.

O PPA é um instrumento de planejamento estratégico e orçamentário previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, item I, §1º: “a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”, onde são definidas as ações para um período de quatro anos.

Conforme aduz a Lei Orgânica Municipal, tratando-se de leis que disponham de matéria orçamentária, a iniciativa é do Prefeito Municipal a teor do que dispõe o §1º, II, “c”, do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as Leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

c) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração; [...]



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Ainda sobre a competência, devemos observar o disposto no art. 80, inciso VIII da LOM, que dispõe:

Art. 80. *Compete privativamente ao Prefeito: [...]*

VIII - *enviar à Câmara Municipal, o Plano Plurianual, Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de Orçamento prevista nesta Lei Orgânica;*

Neste mesmo sentido, o artigo 235, inciso III dispõe:

Art. 235 *Ao poder Executivo compete a iniciativa das leis que regularão: [...]*

III - *o plano plurianual;*

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 238 os documentos que deverão acompanhar os projetos orçamentários relativos ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual, às Diretrizes, aos Créditos Adicionais, conforme segue:

Art. 238. *Os Projetos de Lei relativos ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual, às Diretrizes, aos Créditos Adicionais, ou que impliquem alteração de qualquer deles, se farão acompanhar por anexos contendo diagnósticos, metas projetadas, metas alcançadas no período imediatamente anterior, com indicadores claros, precisos e objetivos, além das justificativas necessárias, por plano, programa e unidade, e serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.*

Sendo importante ressaltar que Baseados nos indicadores econômicos, foi calculada a projeção da receita, já aprovada pelo Poder Legislativo, a qual observou os ditames da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal e utilizou métodos estatísticos para base de cálculo com parâmetros na variação do índice de preços e crescimento econômico.

Principais Indicadores Econômicos utilizados para base de calculo das projeções da Receita para a Projeção de 2026-2029, nesse sentido ficou estabelecido, para (efeito preço) – PIB 2% e (efeito quantidade) IPCA de 5,53%.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O Plano deverá ser instituído por lei, tendo a peculiaridade de abrigar em seu conteúdo a descrição dos artigos inerentes a sua realização e estar acompanhado dos seus anexos, que são partes integrantes e obrigatórias.

Portanto, não vislumbro a ocorrência de *ilegalidade* que impeça a tramitação da matéria nesta Casa de Leis.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR